



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Revogação / Anulação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.805, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Vereadores Elisa Helena Rossi de Sarro e Gabriel Rissi Vieira.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A COMPLEMENTAR RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, QUE ESPECIFICA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em articulação com a União e o Estado, autorizado a ampliar o alcance de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômicas no Município, e a complementar renda mínima emergencial e temporária a proteção social de grupos vulneráveis da população, de trabalhadores informais, residentes no Município, destinados a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19), caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública.

§1º - Para efeito desta Lei considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômicas aquela que está em condição precária ou privada de renda e sem acesso aos serviços públicos, assim como aquela cujas características sociais e culturais são desvalorizadas ou discriminadas.

§2º - Fica a cargo da Diretoria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), avaliar a situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§3º - Para efeitos desta Lei, serão considerados os critérios consolidados na Lei Federal nº 13.982 de 2020, priorizando-se os seguintes grupos vulneráveis da população, dentre outros:

- a) Estar inserido em atendimento, acompanhamento ou em serviços assistenciais no Município;
- b) Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal – CadÚnico;
- c) Catadores de Materiais Recicláveis;
- d) Agricultores urbanos e da agroecologia, que tiveram suas produções interrompidas pela pandemia ou pelas medidas de mitigação de risco e de isolamento social;
- e) Trabalhadores ambulantes e feirantes licenciados pela Prefeitura Municipal;
- f) Trabalhadores informais em geral.
- g) Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
- h) Estar em situação de desemprego há pelo menos 3 (três) meses;
- i) Possuir renda per capita até ½ salário mínimo;
- j) Não possuir outro membro da família contemplado pelo Programa.

§4º - Durante o estado de anormalidade ou de emergência, o Município poderá utilizar ou criar cadastros mais amplos do que o do CadÚnico, bem como oferecer o benefício previsto nesta Lei para famílias não assistidas pelo Bolsa Família Federal.

§5º - O Município deverá atender com a renda que se trata a presente Lei, os trabalhadores autônomos, ambulantes ou informais, bem como os microempreendedores individuais, que tiveram sua subsistência comprometida, com prioridade para as famílias de menor renda.

Artigo 2º - A renda mínima emergencial e temporária que trava o caput será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por período máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovado a critério do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Serão remetidos a Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020, as lacunas e parâmetros não definidos nesta lei, bem como os eventuais casos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 3 de 9

omissos, resguardando os princípios e diretrizes gerais da Assistência Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária, pela abertura de créditos suplementares para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI Nº. 2.810, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalião, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro e Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI N. 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA - NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, localizadas no Município de Pirangi-SP, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre Lei Federal n. 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

Artigo 2º - A execução desta Lei estará a cargo do Setor Municipal de Educação de Pirangi-SP, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra à sua violência.

Artigo 3º - A presente Lei tem como propósitos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar, desde logo, acerca da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal n. 11.340/2006;

IV – conscientizar crianças, adolescentes, adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

V - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Artigo 4º - As equipes das escolas municipais de Pirangi-SP deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, fortalecimento à implementação das políticas públicas para mulheres.

Artigo 5º - O ensino de que trata a presente Lei, será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando-se, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando-se, precipuamente, o tema do qual trata a presente Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 4 de 9

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI Nº. 2.813, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.79.000,00 (setenta e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	06 – Departamento de Educação
	12 - Educação
	12365 – Ensino Infantil
Criança de zero a seis anos	123650100 – Assistência Educacional a
	123650100.1.004 – Construção de Creche
Permanente	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
	Fonte de Recursos: 91 - Tesouro
	Valor: R\$.79.000,00

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação constante no orçamento, no valor de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à

seguinte programação:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	06 – Departamento de Educação
	12 - Educação
	12361 – Ensino Fundamental
Fundamental	123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries
	123610090.2.064 – Manutenção do Ensino
Permanente	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
	Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
	Valor: R\$.120.000,00

Artigo 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI Nº. 2.814, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.420, DE 27 DE MAIO DE 2015, QUE RELACIONA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º, inciso I, alínea “d”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) 1 (um) Representante da Associação de Pais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 5 de 9

Amigos dos Excepcionais de Pirangi - APAE Pirangi/SP. ”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI Nº. 2.815, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Vereador Paulo Roberto Magalhães, incluída Emenda Modificativa de autoria do Vereador Éder José dos Santos.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO A HIGIENIZAREM OS CAIXAS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Ficam todos os estabelecimentos bancários, no horário de expediente, obrigados a disponibilizar funcionário para limpeza e higienização dos caixas eletrônicos após cada utilização pelo usuário.

Parágrafo único. Será obrigatória diariamente a higienização completa dos locais (maçaneta, corrimão, balcões e pisos) com produtos indicados para a disseminar e impedir a transmissão do novo coronavírus (covid-19).

Artigo 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do Fiscal Sanitário e do Fiscal Geral do Município.

Artigo 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência com prazo de 01 (um dia) para regularização;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) declarado pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI Nº. 2.816, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalião, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro, Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos e Paulo Roberto Magalhães.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SUPERMERCADOS DE PIRANGI-SP, OFERECEREM AGENDAMENTO E HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM COMORBIDADES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 6 de 9

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - As agências bancárias ficarão obrigadas a oferecer agendamento prioritário para idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades durante o período da pandemia da COVID-19 (SAR-CoV-2).

Parágrafo primeiro. O agendamento tratado no caput deste artigo, poderá ser feito pelo telefone, sítio eletrônico ou aplicativo.

Parágrafo segundo. Caso não haja disponibilidade de agendamento, as agências bancárias deverão disponibilizar ao menos 1 (uma) hora do seu horário de serviço para concessão de atendimento exclusivo para idosos, gestantes, lactantes e deficientes físicos, catalogado como horário especial de atendimento.

Parágrafo terceiro. Tanto o agendamento quanto o horário especial de atendimento não deverão interferir nos horários de trabalho e atendimento estipulados por cada agência bancária, mas apenas contemplados dentro do quadro de horário de trabalho e atendimento das agências.

Artigo 2º - Os supermercados deverão disponibilizar ao menos 1 (uma) hora do seu horário de prestação de serviço, para o horário especial de atendimento exclusivo de idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades.

Parágrafo único: Em caso de não lotação por parte do grupo prioritário de que trata o caput deste artigo, 30% (trinta por cento) da capacidade do supermercado poderá ser ocupada por pessoas que não estejam catalogadas no grupo especial de atendimento.

Artigo 3º - Ficam também obrigados, tanto as agências bancárias quanto os supermercados, a orientarem as filas de atendimento que estejam localizadas no passeio público, conforme os critérios de distanciamento social definidos pelos órgãos oficiais de Saúde e Vigilância Sanitária durante o período de pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: O atendimento às pessoas do grupo

prioritário de que trata a presente Lei nos períodos não exclusivos será realizado mediante a organização de fila especial para idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades, seguindo as recomendações de distanciamento definidas pelos órgãos oficiais de Saúde e Vigilância Sanitária durante o período de Pandemia da COVID-19, oferecendo-se no mínimo 2 (dois) assentos para melhor acomodação dessas pessoas.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por infração.

Artigo 5º As instituições e os estabelecimentos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei deverão se adequar ao disposto pelo presente diploma legal no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de vigência.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.817, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS PIRANGI/SP, INSTITUIDO PELA LEI Nº 2.788, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE ESPECIFICA".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 7 de 9

oitenta) dias, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pirangi/SP, instituído pela Lei Municipal nº 2.788, de 09 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso I, do códex mencionado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

LEI Nº. 2.818, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

Decretos

DECRETO Nº. 3264/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.813/2021, de 14/06/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício Credito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.79.000,00 (setenta e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	06 – Departamento de Educação
	12 - Educação
	12365 – Ensino Infantil
	123650100 – Assistência Educacional a
Criança de zero a seis anos	123650100.1.004 – Construção de Creche
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
Permanente	Fonte de Recursos: 91 - Tesouro
	Valor: R\$.79.000,00

Artigo 2º - Fica ainda aberto no orçamento do corrente exercício Credito Adicional Suplementar, para reforço de dotação constante no orçamento, no valor de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	06 – Departamento de Educação
	12 - Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 8 de 9

Fundamental	12361 – Ensino Fundamental
	123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries
	123610090.2.064 – Manutenção do Ensino
Permanente	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
	Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
	Valor: R\$.120.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata os artigos anteriores, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

TERMO ADITIVO Nº 03/2021 DE 10/06/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, ANGELA MARIA BUSNARDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa LICITEC SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 65.714.065/0001-44, com sede na Rua Vinte e um de Abril, nº 466, Andar 3, Sala

35 e 36, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua procuradora, Senhora MARCIA JACKELINE MARTINS, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 41.255.963-8, CPF nº 364.908.998-09, doravante designada CONTRATADA, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 53/2018, de 11/06/2018, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, as alterações das cláusulas quinta (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) e décima primeira (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Quinta (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) e Décima Primeira (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato Administrativo nº 53/2018, de 11/06/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta - O valor total do presente contrato será de R\$ 16.175,90 (dezesesseis mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos) com base na no índice IPCA de 6.76% (Abril/21)”, onde o valor mensal corresponde a importância de R\$ 1.347,99 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

“Cláusula Décima Primeira – O prazo de duração do presente contrato será por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se 11 de junho de 2021 e encerrando-se em 10 de agosto de 2021, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido nos inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 10 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1234

Página 9 de 9

CONTRATANTE

LICITEC SOFTWARE LTDA

MARCIA JACKELINE MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

Revogação / Anulação

Município de Pirangi
Departamento de Licitações
Aviso de Cancelamento de Licitação
Pregão Presencial nº 07/2021

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Presencial nº 07/2021 cujo objeto era a Contratação de Empresa Especializada em Assessoramento de Licitação (para consultoria administrativa específica em compras, licitações, convênios e contratos, foi CANCELADA devido a necessidade de ser reavaliado o objeto do certame em epígrafe.

Pirangi, 15 de junho de 2021.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal